



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 014/2025

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, de 5,00% (cinco por cento) a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2.025, nos vencimentos do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções, do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos e de Extinções de que dispõem a Lei Municipal nº 2149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, aos profissionais do Magistério Municipal, Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos adequados ao Piso Nacional da categoria.

Art. 2º - É assegurado aos servidores e empregados municipais, vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Em qualquer hipótese, o total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior ao valor estipulado como remuneração como subsídio do Prefeito Municipal, conforme o Parágrafo Único do Art. 69 da Lei Municipal 1.181/1993 e do Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

Art. 5º - As tabelas completas por padrões de vencimentos do quadro geral e do Magistério (Anexo 01 e Anexo 02) são parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 01º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores(a):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa conceder revisão salarial de 5,00% (cinco por cento), nos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias, ou seja, aos quadros: Geral, Especial da Saúde e Assistência Social, de empregos públicos, ativos e inativos, profissionais do Magistério Municipal, os Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) dos servidores efetivos.

Os reajustes acima mencionados entrarão em vigor no dia 01º de janeiro de 2025. Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos ajustados conforme o Piso Nacional.

O impacto financeiro resultante da revisão salarial no índice de 5,00%, nos termos da presente Lei, já está previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2.025.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 10 de janeiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL DE SERVIDORES - 2025							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.369,24	1.506,16	1.643,09	1.780,01	1.916,94	2.053,86	2.190,78
2	1.517,06	1.668,77	1.820,47	1.972,18	2.123,88	2.275,59	2.427,30
3	1.815,05	1.996,56	2.178,06	2.359,57	2.541,07	2.722,58	2.904,09
4	2.194,09	2.413,50	2.632,91	2.852,32	3.071,73	3.291,14	3.510,55
5	2.570,62	2.827,68	3.084,74	3.341,81	3.598,87	3.855,93	4.112,99
6	3.352,87	3.688,15	4.023,44	4.358,73	4.694,01	5.029,30	5.364,59
7	4.284,06	4.712,47	5.140,87	5.569,28	5.997,69	6.426,09	6.854,50
8	5.029,32	5.532,25	6.035,18	6.538,12	7.041,05	7.543,98	8.046,91
9	8.568,06	9.424,86	10.281,67	11.138,47	11.995,28	12.852,09	13.708,89
9 - 20h	4.284,02	4.712,42	5.140,83	5.569,23	5.997,63	6.426,03	6.854,44

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2025							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.619,97	1.781,96	1.943,96	2.105,96	2.267,95	2.429,95	2.591,95
2	2.206,07	2.426,68	2.647,28	2.867,89	3.088,50	3.309,10	3.529,71
3	2.749,18	3.024,10	3.299,02	3.573,93	3.848,85	4.123,77	4.398,69
4	4.033,58	4.436,94	4.840,30	5.243,66	5.647,02	6.050,37	6.453,73
5	6.567,63	7.224,39	7.881,16	8.537,92	9.194,68	9.851,45	10.508,21
6	11.670,74	12.837,81	14.004,89	15.171,96	16.339,04	17.506,11	18.673,18

TABELA DE VENCIMENTOS - CCs e FGs -2025							
Cargo	CC/FG						
	1	2	3	4	5		
CC	1.540,20	2.292,41	3.223,65	4.835,52	-	-	-
FG	572,99	859,44	1.217,69	1.895,06	2.483,61	-	-

QUADRO EM EXTINÇÃO - CELETISTAS ESTÁVEIS LEI 1261/1994 - 2025							
Nível	Vencimento						
1	1.316,58						
2	1.458,70						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 02

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 20h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	2.259,09	2.372,04	2.490,65
B	2.429,45	2.550,92	2.678,46
C	2.597,95	2.727,84	2.864,24
D	2.767,38	2.905,74	3.051,03
E	2.936,82	3.083,66	3.237,85
F	3.106,25	3.261,56	3.424,64

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 40h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	4.518,18	4.744,08	4.981,29
B	4.858,89	5.101,83	5.356,93
C	5.195,90	5.455,69	5.728,47
D	5.534,76	5.811,49	6.102,06
E	5.873,64	6.167,31	6.475,70
F	6.212,50	6.523,11	6.849,28

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CLASSE	EXTINÇÃO
A	2.259,09
B	2.259,09
C	2.259,09
D	2.259,09
E	2.259,09
F	2.274,31

Assinantes

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 10/01/2025 às 09:30:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.405.470-**

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6XR

2NG

KZN

J95